

LEI Nº 1.370/92

Abandua



PROIBI INSTALAÇÕES DE INDUSTRIAS QUÍMICAS, TÓXICAS DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, INFLAMÁVEIS E OS QUE MANUZELAM MATERIAIS RADIOATIVOS E AINDA NOVAS USINAS DE CONCRETOS PRÉ-MISTURADOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI :

Art. 1º - Fica proibida a instalação de indústrias químicas, tóxicas, de produtos explosivos, inflamáveis e os que manuzeiam materiais radioativas e ainda novas usinas de concretos pré-misturados no Município de Guarapari.

Art. 2º - As usinas que se refere o artigo anterior, ficam proibidas de procederem despejo de resíduos e agentes poluidores em canais, rios e na costa marítima de Guarapari.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 17 de novembro de 1992



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

processo nº 9.907/92